



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail:  
licitacao@Juvenília.mg.gov.br

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE TRATOR AGRICOLA Nº...../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1140  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2020

### PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro..... (qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa..... (qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr..... (qualificar)..... resolvem firmar o presente contrato administrativo objetivando a “aquisição de um trator agrícola de pneus, novo, pagamento através recurso financeiro oriundo do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 886219/2019, celebrado entre o Município de Juvenília e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme descrito na proposta de preços, em observância ao detalhado na clausula primeira, em observância ao disposto no Plano de Trabalho e, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao disposto na justificativa abaixo e, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Juvenília celebrou com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 886219/2019 no valor R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil) e contra partida do Município no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por conta da aquisição de um trator agrícola de pneus , conforme disposto no plano de trabalho e, conforme detalhado ainda no termo de referencia, justifica-se a abertura e processo licitatório, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de um trator agrícola, .....(..... detalhar.....)....., conforme disposto no plano de trabalho do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 886219/2019 em observância aos recursos mínimos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, e em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e, em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância aos ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail:  
licitacao@Juvenília.mg.gov.br

2.1.1 O **Contratante** pagará á **Contratada**, o valor de R\$ .....  
(.....) por conta da aquisição da máquina/equipamento detalhado na  
clausula primeira.

## 2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento da máquina/equipamento descritos no subitem 1.1 da clausula primeira, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC), em nome da **Contratada**, a vista no ato da entrega do objeto, mediante nota fiscal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

2.2.2- Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:  
02.01.10.00.20.607.0020.03.1.058.4.4.90.52.00.00 - Ficha 711 - Fonte 124 – Aquisição  
de Tratores e Equipamentos Agrícolas

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../2020

4.2 Em decorrência de fato superveniente e em observância ao interesse publico, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao disposto no caput do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Por se tratar de objeto indivisível, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado descumprimento de qualquer obrigação avençada.

6.3 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega da maquina/equipamento, mediante nota fiscal devidamente empenhada, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail:  
licitacao@Juvenília.mg.gov.br

7.1 Fornecer o equipamento com recursos mínimos o detalhado no item 1 deste termo de referência, em observância ao disposto no plano de trabalho e em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do contrato administrativo, avocando para si a obrigação de entregar os objetos in loco (sede administrativa de Juvenília) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais, pelo descumprimento da obrigação.

7.2 Disponibilizar profissional para acompanhar a entrega do equipamento, para procedimentos de treinamento operacional do operador do Município, sem ônus para o Município, onde o treinamento deverá ser de no mínimo 8 (oito horas).

7.3 Avocar para si a obrigação de realizar qualquer reparo do equipamento durante o prazo de garantia do fabricante, a ser realizado in loco (sede do Município) por conta e risco da futura contratada, as despesas decorrentes da mão de obra, incluindo eventuais hospedagem e alimentação, bem como fornecimento de peças de garantia, isentando o Município de despesa adicionais.

7.4 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Juvenília, e ou a Terceiros, decorrente da entrega do equipamento in loco (sede do Município), isentando o Município de Juvenília de quaisquer co-responsabilidade.

7.5 Disponibilizar o equipamento com características descritas em sua proposta, desde que as mesmas sejam iguais ou superior ao detalhado no quadro do anexo I – termo de termo de referência.

7.6 Dar garantia de fábrica em conformidade com o fabricante, onde eventuais defeitos apresentado dentro do prazo de garantia a contratada assume obrigação de encaminhar profissional devidamente qualificado, para procedimentos de reparos mecânicos durante o período de garantia, onde os reparos serão realizados in loco (sede do Município) por conta sua conta e risco, isentando o Contratante de quaisquer despesas adicionais, exceto no fornecimento de peças que não esteja acobertada pela garantia de fábrica.

7.7 A Contratada assume a obrigação de disponibilizar o profissional técnicos para estar na sede do Município no prazo de até 48 horas contados da data do recebimento da notificação expedida pelo Município, pautando na liberação da máquina/equipamento em tempo célere, sob pena de in correr em penalidades legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensas de realinhamento de preços, independentemente de lei autorizativa ou acordos para comercialização da máquina/equipamento da presente contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail:  
licitacao@Juvenília.mg.gov.br

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução deste contrato administrativo, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a máquina/equipamentos, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega da máquina/equipamento e, ou quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) na ocorrência de atraso no prazo de entrega a contratada estará sujeita em multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor deste contrato administrativo, ou em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2003;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das determinações necessárias à regularização das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail:  
licitacao@Juvenília.mg.gov.br

faltas ou defeitos observados em qualquer equipamento e ou materiais bem como descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13.2 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar o recebimento da máquina/equipamento se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos órgãos de publicações de atos administrativos em observância aos ditames do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As parte ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....2.....